CONTRATO Nº 15/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

Termo de Contrato que entre si fazem A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA e o CENTRO DE CONVENÇÕES AM MALLS SERGIPE SPE LTDA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO D A I CONFERENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE (1ª CEGTES) DE SERGIPE.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE,** órgão da Administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, representada neste ato representada pela sua Diretora Geral, a Sra. **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº: 026.XXX.XXX-20, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº: 004.XXX.XXX-64, ambos residentes e domiciliados em Lagarto/SE.

CONTRATADA: **CENTRO DE CONVENÇÕES AM MALLS SERGIPE SPE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 42.753.512/0001-79, com sede à Av. Presidente Tancredo Neves, nº 2151, bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-500, Aracaju/SE, representada neste ato por **ANA RAFAELLA PIRES MAMEDE**, brasileira, maior, inscrita no CPF n.º XXX.575.087-XX e portador da CI n.º 27672643, DICRJ, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração;

AS PARTES, nos termos do Processo nº 2552/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA no edoc, inclusive Parecer PROJU/FUNESA nº 61/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, Inexigibilidade de Licitação n. 14/2024, Termo de Referência e seus ANEXOS e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente ajuste objetivo a Locação de espaço objetivando a realização I Conferencia Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (1ª CEGTES) de Sergipe, prevista para o dia 29 de agosto de 2024, que serão prestados nas condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024 e conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA;

1.2. A lavratura do presente contrato decorrente da realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 14/2024, realizado com fundamento no caput do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL). Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 4IAB-YOZY-JKEN-ASTE
Clicksign 4a3f904d-6986-4b67-bee8-c66b113efee4

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1. O valor Total estimado é R$ 108.596,52 (cento e oito mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO, DO LOCAL E PRAZO.

3.1. O contrato terá prazo para a locação no período entre 28 a 30 de agosto de 2024, para Locação de espaço objetivando a realização da I Conferencia Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (1ª CEGTES) de Sergipe, prevista para o dia 29 de agosto de 2024.

3.2. A montagem ocorrerá no dia 28/08/2024 no horário das 08h00 às 18h00; o evento no dia 29 de agosto de 2024 no horário das 08h00 às 18h00; e a desmontagem no dia 30/08/2024 no horário das 08h00 às 18h00, conforme Termo de Referência das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.3. O prazo de vigência da contratação será no período de 28 a 30 de agosto de 2024.

3.4. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/21.

3.5. Local de execução do serviço será na Av. Pres. Tancredo Neves, 2151 - Inácio Barbosa, Aracaju - SE, 49040-500, onde será realizada a I Conferencia Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (1ª CEGTES) de Sergipe.

4. CLÁUSULA QUARTA – A DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta escrita da licitante adjudicatária, sendo fixo e irreajustável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos a serem utilizados para realização da ação serão oriundos do Contrato Estatal de Serviços Nº 015/2020 e aditivos firmados entre a FUNESA e a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, ação I Conferencia Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (1ª CEGTES) de Sergipe - Ações e Projetos Prioritários da Secretaria de Estado da Saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Informar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços discriminados no Termo de Referência;

6.2. Efetuar o pagamento à Contratada após verificado e atestado o serviço prestado conforme especificado neste termo;

6.3. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL). Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 4IAB-YOZY-JKEN-ASTE
Clicksign id: 4a3f904d-6986-4b67-bee8-c60b113efee4

especificadas;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao evento que venham a ser solicitados;

6.5. Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização da estrutura previamente à data de realização do evento;

6.6. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou itens que não tenham sido considerados adequados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço contratado, conforme especificações deste Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço, disponibilizando materiais adequados e profissionais devidamente qualificados para o exercício das funções;

7.2. Não possuir para a prestação dos serviços ora propostos pessoas menores de 18 anos;

7.3. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante, bem como substituir, sem ônus adicional, no prazo máximo de 01 (uma) hora contada da verificação da falha;

7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade do serviço prestado;

7.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, inerentes à plena execução do objeto, inclusive no tocante ao pagamento das despesas com pessoal, recolhimentos e encargos fiscais e trabalhistas obrigatórios;

7.6. Apresentar nota fiscal e certidões negativas de débito para fins de pagamento referente aos serviços prestados;

7.7. Manter durante a execução do contrato representante da empresa contratada, devidamente identificado, para fins de controle da plena execução do objeto;

7.8. Não transferir a outro, todo ou parte, do objeto contratado, sem prévia anuência da Contratante;

7.9. Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à administração, organização e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;

7.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante e dos Órgãos de Controle Externo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.11. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

7.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FUNESA;

7.13. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas, os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles;

7.14. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-lo, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL). Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 4IAB-YOZY-JKEN-ASTE
Clicksign 4a3f904d-6986-4b67-bee8-c60b113efee4

7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho;

7.16. Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais postulados vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços a serem contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada por funcionários da Coordenação demandante a serem indicados pela coordenação ou diretoria-geral da FUNESA.

8.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais, até mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inclusive resultante de imperícia, negligência, imprudência ou imperfeições técnicas;

8.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que os profissionais envolvidos executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pela Contratada;

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão conforme disposto no art. 137 da lei n. 14.133/21. 10.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.1.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito das partes e nos casos enumerados nos incisos de I do artigo 138 da Lei anteriormente mencionada, notificando-se à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração e;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL). Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 4IAB-YOZY-JKEN-ASTE
Clicksign id: 4a3f904d-6986-4b67-bee8-c60b113efee4

10.2. A rescisão na forma das alíneas a e b da subcláusula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, Inciso I ,da Lei n. 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução temporária execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência:

II – Multa (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Públicas por meio de Guia de Recolhimento, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE);

a) de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso, limitado a 5% do mesmo valor, por ocorrência, entendendo como atraso o não cumprimento de qualquer dos prazos consignados no contrato;

b) de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração de qualquer outra cláusula ou condição do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação;

11.3. A sanção prevista no inciso IV é de competência exclusiva da CONTRATANTE o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias;

11.4. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DESPESA DE LICITAÇÃO/EFICÁCIA/PUBLICAÇÃO

12.1. No interesse da Contratante, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos artigo 125 da Lei nº 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas;

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL). Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 4IAB-YOZY-JKEN-ASTE
Clicksign 4a3f904d-6986-4b67-bee8-c60b113efee4

12.3. Este Contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n. 14/2024, cujas condições o integram para todos os fins legais e no que couber a proposta da Contratada;
12.4. O presente Contrato só terá validade e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Sergipe;
12.5. A publicação do contrato deverá ser providenciada em extrato e nos termos art. 94 da Lei nº 14.133/2021, cuja despesa correrá a expensas da CONTRATANTE;

13. CLÁUSULA TREZE- DO FORO

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Aracaju-SE, _____ de de 2024.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

ANA RAFAELLA PIRES MAMEDE
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL). Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 4IAB-YOZY-JKEN-ASTE
Clicksign 4a3f904d-6986-4b67-bee8-c60b113efee4

FUNESA - CONFERENCIA ESTADUAL AGO 24.pdf

Documento número #4a3f904d-6986-4b67-bee8-c66b113efee4

Hash do documento original (SHA256): b52aa3abc385b0bbf47333ab7179442ad8896c55d6f5f2c313e13620fde4674a

Assinaturas

Ana Rafaella Pires Mamede
CPF: 158.575.087-54
Assinou como representante legal em 22 ago 2024 às 15:44:44

Log

21 ago 2024, 18:17:31	Operador com email financeiro.ccs@ammalls.com.br na Conta a431a5a1-9266-4c9c-898a-d4fccd80fdc7 criou este documento número 4a3f904d-6986-4b67-bee8-c66b113efee4. Data limite para assinatura do documento: 20 de setembro de 2024 (18:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 ago 2024, 18:17:32	Operador com email financeiro.ccs@ammalls.com.br na Conta a431a5a1-9266-4c9c-898a-d4fccd80fdc7 adicionou à Lista de Assinatura: rafaella.mamede@ammalls.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Rafaella Pires Mamede e CPF 158.575.087-54.
22 ago 2024, 15:44:44	Ana Rafaella Pires Mamede assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafaella.mamede@ammalls.com.br. CPF informado: 158.575.087-54. IP: 177.70.175.60. Componente de assinatura versão 1.960.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 ago 2024, 15:44:44	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4a3f904d-6986-4b67-bee8-c66b113efee4.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4a3f904d-6986-4b67-bee8-c66b113efee4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 4IAB-YOZY-JKEN-ASTE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 4IAB-YOZY-JKEN-ASTE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/08/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO - 26/08/2024 13:05:26 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA - 26/08/2024 11:53:37 (Certificado Digital)
- CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A - 22/08/2024 15:44:47 (Certificado Digital)